



REGRAS DE ATUAÇÃO DO INTERMEDIÁRIO DE VALORES MOBILIÁRIOS
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A



BNP PARIBAS

O Participante a seguir indicado (doravante "INSTITUIÇÃO"), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela **Cetip S.A. – Mercados Organizados**, inscrita no CNPJ no 09.358.105/0001-91 (doravante "Cetip"), apresenta, pelo presente documento, as regras que pautam a sua atuação nos referidos mercados.

Razão Social: **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.**
Endereço: AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 510 9º/14º ANDARES.
Cidade/Estado: SÃO PAULO /SP
CNPJ no: 01.522.368/0001-82
Representado neste ato por: **ORONZO CHIARELLA**
No da Identidade: 11.413.931
CPF nº: 922.315.788-91 e,
Por: **SEBASTIÃO ANTÔNIO DE FREITAS**
Nº da Identidade: 21.998.344-6
CPF nº: 157.694.178-70

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela IN CVM 505/11

Nome: **ROGÉRIO MONTEIRO**
CPF no: 032.770.018-14

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da INSTITUIÇÃO, conforme IN CVM 505/11

Nome: **LUIS CARLOS SILVA PONTES**
CPF nº: 997.896.208-53

As presentes regras constituirão parte integrante da Ficha Cadastral serviços do Cliente.

1. CADASTRO DE CLIENTES

1.1. DADOS CADASTRAIS

O Cliente, antes de iniciar suas operações nos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip deve:

1. Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de documento cadastral e/ou assinatura de contrato de prestação de serviços, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; e
2. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela Cetip;
3. Manter seus dados atualizados ou fornecê-los à INSTITUIÇÃO quando solicitados, visando o atendimento das normas aplicáveis.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A INSTITUIÇÃO adota os procedimentos seguintes referentes à identificação de seus Clientes.

1. Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
2. No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip.



3. Atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a vinte e quatro meses;
4. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
5. Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação e a manutenção dos cadastros atualizados dos clientes e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável, de forma a evitar, o uso indevido da INSTITUIÇÃO por terceiros para a prática de atos ilícitos;
6. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
7. Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e das operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a INSTITUIÇÃO, sempre em conformidade com a legislação de regência; e
8. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos pelo prazo legal.

2. ORDENS

2.1. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO

Para efeito deste documento, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina a realização de uma operação ou de um registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.2. TIPOS DE ORDEM ACEITOS E PRAZO DE VALIDADE DE EXECUÇÃO

A INSTITUIÇÃO aceitará, para execução nos mercados organizados administrados pela Cetip, as Ordens transmitidas pelo Cliente pelos meios abaixo, observadas as demais condições estabelecidas neste documento:

1. Verbais;
2. Escritos;

2.3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

A INSTITUIÇÃO acatará Ordens com prazo de execução no mesmo dia até 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário de funcionamento dos mercados organizados. Após esse horário, as Ordens não cumpridas serão executadas no dia de negociação seguinte e às condições então vigentes, salvo cancelamento tempestivo por parte do cliente.

2.4. FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Somente serão executadas Ordens transmitidas à INSTITUIÇÃO pelos seguintes meios, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais:

- 1. Verbais** – aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone, em conversação gravada ou outros sistemas de transmissão de voz; e
- 2. Escritas** – transmitidas por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensageria instantânea eletrônica e por quaisquer outros meios pelos quais seja possível evidenciar sua origem, autenticidade, horário e data de recebimento.



2.5. PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO/RECUSA DE ORDENS

A INSTITUIÇÃO, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos pela INSTITUIÇÃO neste documento, observando, todavia, o seguinte:

1. A INSTITUIÇÃO estabelecerá mecanismos que visem limitar riscos a seus Clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante pronta comunicação ao cliente.
2. A INSTITUIÇÃO poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar indícios de prática de ato ilícito de qualquer natureza, de práticas não equitativas, ou de qualquer outra irregularidade que possa afetar negativamente sua reputação ou a higidez do mercado de valores mobiliários.

2.6. LANÇAMENTO DE ORDENS PELA INSTITUIÇÃO

A INSTITUIÇÃO lançará as Ordens validamente recebidas em seus sistemas informatizados registrando as seguintes informações:

1. Código ou nome de identificação do Cliente;
2. Data, horário e número sequencial que identifique a sequência cronológica de recepção da Ordem;
3. Descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
4. Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado, preço);
5. Indicação se Pessoa Vinculada;
6. Nome da Corretora executante.

2.7. CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente ou pela INSTITUIÇÃO no caso de:

1. Ser transmitida à INSTITUIÇÃO em desconformidade com os procedimentos estabelecidos em suas normas e, conseqüentemente, neste documento;
2. Ao critério exclusivo da INSTITUIÇÃO, se, por suas características, a respectiva execução apresentar risco de inadimplência do Cliente;
3. Contrariar as normas legais, regulamentares, ou procedimentos aplicáveis aos mercados organizados de valores mobiliários.
4. Sendo escrita, se for apresentada com rasuras ou sem a correta identificação da origem ou de seu emitente.
5. A Ordem ter prazo de validade e não for executada total ou parcialmente tempestivamente. O cancelamento da Ordem nesses casos ocorrerá automaticamente, total ou parcialmente, pela INSTITUIÇÃO, não sendo enviada qualquer informação ao Cliente acerca das ordens não cumpridas.
6. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a INSTITUIÇÃO somente acatará pedido de cancelamento pelo Cliente feito por escrito.
7. A Ordem, enquanto ainda não executada, poderá ser alterada pelo Cliente em qualquer das suas condições, sem cancelamento da Ordem original, que será retificada.
8. Os cancelamentos previstos neste item serão expressamente identificados nos sistemas de



controle de registro de Ordens da INSTITUIÇÃO, segregadas das Ordens executadas e serão mantidas à disposição das autoridades competentes pelo período mínimo de cinco anos.

2.8. EXECUÇÃO DE ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente, mediante a realização ou o registro da correspondente operação nos mercados organizados de valores mobiliários. Para fins de execução, as Ordens poderão ser agrupadas pela INSTITUIÇÃO por tipo de ativo objeto, data de liquidação e preço.

2.8.1. A numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a ordem de seu atendimento (*"first in, first out"*). Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes vinculados e não vinculados ao PARTICIPANTE, as Ordens de Clientes não vinculados terão prioridade.

2.8.2. A INSTITUIÇÃO primeiramente confirmará ao Cliente a execução das Ordens e suas respectivas condições por telefone, com gravação. Posteriormente, essa execução será confirmadas oficialmente pela INSTITUIÇÃO através de nota de negociação emitida, descrevendo as operações em atendimento à Ordem e que será encaminhada ao Cliente em seu endereço constante de suas informações cadastrais.

2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS

Distribuição é o ato pelo qual a INSTITUIÇÃO atribui seus Clientes cada uma das respectivas operações por ela realizadas ou registradas.

2.9.1. A INSTITUIÇÃO orientará a distribuição dos negócios realizados obedecendo aos seguintes critérios:

- a) as Ordens serão distribuídas segundo a sequência em que forem dadas pelos Clientes e executadas pela INSTITUIÇÃO, em especial Ordens envolvendo valor mobiliário em que a demanda for superior à oferta.
- b) as Ordens de pessoas não vinculadas à INSTITUIÇÃO terão prioridade na execução em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida.

3. DA NOTA DE NEGOCIAÇÃO

A INSTITUIÇÃO manterá arquivadas eletronicamente cópias das notas de negociação relativas aos negócios realizados à disposição dos Clientes e das autoridades legalmente investidas pelo prazo de cinco anos de sua emissão.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada pela INSTITUIÇÃO.

4.1. A INSTITUIÇÃO disponibilizará aos seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos e manterá controle dessas posições, com a conciliação periódica entre:

1. Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
2. Posições constantes da base de dados da INSTITUIÇÃO com as posições fornecidas pelas entidades de compensação, custódia e liquidação, se for o caso.



5. REGRAS DE LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. A INSTITUIÇÃO manterá, em nome do Cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

5.2. O Cliente deverá disponibilizar à INSTITUIÇÃO, através dos meios e instrumentos bancários disponíveis, recursos líquidos necessários para a liquidação financeira das Ordens de sua responsabilidade na data em que forem exigíveis. Em nenhuma hipótese a INSTITUIÇÃO adiantará recursos ao Cliente para tal finalidade.

5.3. O pagamento de valores pela INSTITUIÇÃO sem decorrência de operações com valores mobiliários será feito ao Cliente na data em que também se tornarem disponíveis, mediante depósito na sua conta-corrente mantida na INSTITUIÇÃO ou em conta-corrente de sua titularidade em outra instituição financeira identificada nos documentos cadastrais em posse da INSTITUIÇÃO.

5.4. Nenhuma das operações contratadas pelo Cliente será liquidada pela INSTITUIÇÃO em espécie, não importando o valor envolvido. A eventual solicitação pelo Cliente de liquidação mediante pagamento em favor de terceiros somente será acatada pela INSTITUIÇÃO após recebimento de solicitação escrita do Cliente em termos aceitáveis pela INSTITUIÇÃO e mediante depósito em conta-corrente mantida pelo favorecido.

5.5. As transferências efetuadas pela INSTITUIÇÃO para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na INSTITUIÇÃO.

6. PESSOAS VINCULADAS (OFERTA REALIZADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA)

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

1. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da INSTITUIÇÃO que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
2. Agentes autônomos que prestem serviços à INSTITUIÇÃO;
3. Demais profissionais que mantenham com a INSTITUIÇÃO contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
4. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da INSTITUIÇÃO;
5. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela INSTITUIÇÃO ou por pessoas a ela vinculadas;
6. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores; e
7. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.1. A INSTITUIÇÃO observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

1. A Instituição não privilegiará seus interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de seus Clientes;
2. As pessoas vinculadas à INSTITUIÇÃO podem negociar valores mobiliários por meio da INSTITUIÇÃO, exceção feita:



- I. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- II. Às operações em mercado organizado no qual a INSTITUIÇÃO não esteja autorizada a operar;

6.2. Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos deste documento, também aquelas realizadas para a carteira própria da INSTITUIÇÃO.

7. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS DOS COMITENTES

No processo de cadastramento do Cliente é identificado seu perfil financeiro e de investimento, a partir das informações e experiência manifestadas pelo próprio Cliente e de visitas a ele feitas por um gerente destacado pelo PARTICIPANTE, dentro de um processo individualizado de conhecimento do cliente (“*know your Client*”). As informações obtidas dentro desse processo possibilitam ao PARTICIPANTE estabelecer em relação ao Cliente:

1. Sua tolerância a riscos;
2. Seu conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
3. Os objetivos dos seus investimento; e
4. Sua situação econômica e sua capacidade financeira.

7.1. Identificado o perfil do Cliente (“*suitability*”), ele registrado nos sistemas do PARTICIPANTE, permitindo a inclusão do Cliente em uma das quatro categorias de investidores possíveis: (i) conservador, (ii) moderado, (iii) agressivo moderado e (iv) agressivo, cuja conceituações dadas pelo PARTICIPANTE são as seguintes:

- **Conservador:** não admite a possibilidade de perdas inesperadas e prefere investir em alternativas cuja remuneração, ainda que menor, não sofra oscilações significativas;
- **Moderado:** aceita investimentos que, em parte, podem estar sujeitos a perdas limitadas;
- **Agressivo Moderado:** aceita investimentos sujeitos a riscos de perda, desde que limitadas;
- **Agressivo:** aceita investimentos sujeitos a riscos ilimitados de perda, com possibilidade de ganhos mais significativos.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A INSTITUIÇÃO realiza gravação, de forma inteligível, de todas as Ordens verbais recebidas por telefone e todas as Ordens escritas, recebidas por e-mail e sistemas de mensageria instantânea.

8.1. O sistema de gravação mantido pela INSTITUIÇÃO permite a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu Cliente, todas as informações necessárias à correta identificação da Ordem e do respectivo Cliente, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação. Tais gravações são feitas mediante pré-aviso ao interessado dado no momento em que a chamada telefônica é estabelecida com a INSTITUIÇÃO e podem ser usadas como prova no esclarecimento de dúvidas relacionadas às operações contratadas e são mantidas pela INSTITUIÇÃO pelo prazo de cinco anos a contar da data em que foram geradas.

9. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A INSTITUIÇÃO possui controles internos e políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo aplicado à todas as operações contratadas com a INSTITUIÇÃO pelos Clientes, apoiados na estrutura seguinte:



1. Monitoramento eletrônico das operações estabelecido com base parâmetros preestabelecidos voltados à verificação da compatibilidade entre o investimento e a situação patrimonial e financeira conhecida do Cliente, com análise individualizada das operações destacadas pelo sistema eletrônico de monitoramento;
2. Análise das operações em conjunto com outras operações que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de mensuração da capacidade financeira do cliente ou identificação de operações que possam configurar suspeição de crime de lavagem de dinheiro ou qualquer outro na forma da legislação de regência aplicável;
3. Regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes; investidores com grandes fortunas, pessoas politicamente expostas e operações em que a contraparte está situada em país não cooperante com as políticas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
4. Regras, procedimentos e controles internos para auxiliar a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e das respectivas contrapartes ou beneficiários, de modo a evitar o máximo possível o uso indevido do PARTICIPANTE e, conseqüentemente, de qualquer entidade do mercado de valores mobiliários para a prática de atos ilícitos.
5. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas e da documentação evidenciando a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações nos moldes acima mencionados, mantendo-os à disposição das autoridades legalmente investidas pelo prazo de cinco anos contados da respectiva realização ou do encerramento da conta, conforme o caso.
6. Registro das conclusões da análise das operações segregadas pelo sistema automático de monitoramento, assim, como das operações propostas e não realizadas, pelo mesmo prazo mínimo definido no item cinco acima, contados a partir da data da referida análise, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à INSTITUIÇÃO ou por qualquer outra autoridade legalmente investida.
7. Comunicação ao COAF de operações realizadas ou propostas por Clientes: residentes ou constituídos em países não cooperantes com recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; liquidadas junto à INSTITUIÇÃO em espécie; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante; com Clientes cuja documentação ou informações cadastrais se recusem a atualizar; nas quais não seja possível identificar o beneficiário final; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira do Cliente, a partir das informações cadastrais disponibilizadas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações anteriores; operações cujas características possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
8. Manual de procedimentos e de controles internos desenvolvido e implantado que assegura à INSTITUIÇÃO a observância das obrigações referentes ao cadastro, ao monitoramento das operações e à identificação preventiva das situações merecedoras de atenção especial, mencionadas nos itens anteriores.
9. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.



10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A INSTITUIÇÃO possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

1. Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
2. Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
3. Sistema implantado de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
4. Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
5. Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
6. Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
7. Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
8. Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
9. Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
10. Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
11. Manutenção de instalações e sistemas redundantes fora da sede da INSTITUIÇÃO (“back-up site”), permitindo a continuidade temporária dos negócios diante de graves sinistralidades, até que a retomada definitiva das atividades da INSTITUIÇÃO seja possível.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições constantes deste documento foram extraídas das normas e procedimentos adotados pela INSTITUIÇÃO relativamente aos temas tratados neste instrumento.

11.1. Tais normas, salvo quando expressamente exigido, não são modificadas ou elaboradas para reconhecerem apenas mudanças legislativas ou regulamentares.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2013.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A.

ORONZO CHIARELLA

SEBASTIÃO ANTÔNIO DE FREITAS



